Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

Nº Geral 3.211/93
Nº Ord. 73/93
Nº PL 99/93
Nº Proc. 270/93

LEI Nº 216-A

Autor: Vereador EDUARDO PALMIERI

Art. 1º - Fica a Sociedade Rádio Cultura de São Vicente autorizada a utilizar, a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, logradouros públicos do Município, visando à realização do "Show dos Bairros", obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

§ 1º - A entidade a que se refere o "caput" obriga-se a, no prazo de 15 (quinze) dias que antecede o evento, comunicar à Prefeitura, local, data e horário de sua realização.

§ 2º - A autorização de uso ficará condicionada à inexistência de solicitação anterior, por entidade, do uso do local na mesma data e horário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 25 de novembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. de Lei nº 99/93
Proc. nº 270/93

amm